



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 16 de Dezembro de 2022

Edição 1.826 - Ano XVII - Semanal

## LEIS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº1506 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021 para o Exercício Financeiro de 2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021, conforme descrito abaixo:

#### **08 -SECRETARIA DE SAUDE**

08.001.10.302.0011.2.064 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.704	101.000,00
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.000	403.000,00

**Art. 2º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00	Rendimentos - fonte 1000 –	Valor R\$403.000,00.
1.7.1.2.99.0.1.02.00	- Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Bônus Petróleo – Fonte 1704 –	Valor R\$101.000,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 15 de Dezembro de 2022.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**PREFEITA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº1507 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021 para o Exercício Financeiro de 2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$1.261.091,47 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, noventa e um reais e quarenta e sete centavos), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1457/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1463/2021, conforme descrito abaixo:

**08 -SECRETARIA DE SAUDE**

08.001.10.302.0011.2.064 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.813	1.258.441,47

**08 -SECRETARIA DE SAUDE**

08.001.10.304.0012.2.074 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3600	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	0.1.497	2.650,00

**Art. 2º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
2.4.2.2.50.01.01	Transferência de Convenio do Estado – Reforma do Hospital São Francisco - Fonte 1813 – Valor R\$1.258.441,47.	
1.3.2.1.01.01.02	Rendimentos Vigilância Sanitária - Fonte 00497 – Valor R\$2.650,00.	

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 15 de Dezembro de 2022.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**PREFEITA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1508/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Tamarana/PR, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Tamarana/PR, o qual tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelos termos dispostos na presente Lei.

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Art. 3º.** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Os servidores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Tamarana/PR.

**Art. 5º.** Fica vedado:

I - a admissão do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público que seja de responsabilidade do Município;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas realizadas por este na execução de suas atividades; e

III - a prestação de serviço voluntário pelo menor de 18 anos.

**Art. 6º** - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado mediante a verificação da capacidade do interessado em prestar o serviço voluntário pretendido e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 3º - A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes;

§ 4º - Qualquer alteração no horário de prestação dos serviços deverá ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

**Art. 9º** - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII - pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**Art. 10.** Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

II - comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir;

III - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;

IV - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;

V - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.

**Art. 11.** É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento, inclusive com relação a eventuais acidentes ocorridos, em decorrência de serviços prestados voluntariamente;

IV - apresentar-se, sob qualquer pretexto, como preposto do órgão ou entidade a que esteja vinculado, salvo na hipótese da efetiva prestação de serviço objeto do termo de adesão firmado.

**Art. 12** - Compete aos órgãos e entidades municipais interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, tais como qualificações profissionais ou experiência na área;

II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

**Art. 13.** Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

**Art. 14.** A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas entidades ou pelos órgãos públicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Aos prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Art. 15.** As despesas com a execução dos serviços, quando houver, salvo despesas pessoais do prestador de serviço voluntário, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de órgão público interessado.

**Art. 16 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, em 16 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita

Autoria: Executivo Municipal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1509/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município de Tamarana, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I  
DO PATROCÍNIO**

**Art. 1º.** O patrocínio a eventos de interesse público do Município, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, festas em geral, participação em evento e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador quando houver interesse público do Município ou, como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

**§ 2º** Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas; e
- IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

**§ 3º** O Município não patrocinará iniciativas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

**§ 4º** O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento ou participação em evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores; e

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

### SEÇÃO II

#### DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação os interessados em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

**Art. 4º.** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal.

**Parágrafo único.** A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do evento patrocinado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 5º.** Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

**Art. 6º.** As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- c) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal;**
- d) comprovante de residência no Município de Tamarana/PR.

**Art. 7º.** Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelo Prefeito e 1 (um) designado pela Câmara Municipal de Vereadores, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do patrocínio não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento social e econômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeira do evento ou os custos para participação no caso de pessoa física; e



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

V – resultados previstos com a realização/participação do evento.

**Parágrafo único.** A composição, organização e funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.

**Art. 8º.** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade ou pessoa física beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

**Art. 10.** O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

**Art. 11.** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

### SEÇÃO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

**Art. 12.** O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento ou participação em evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.  
Parágrafo único. A prestação de contas, referida no caput, deverá também ser enviada à Câmara de Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 13.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI – outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

### SEÇÃO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Art. 15.** O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Tamarana de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

### SEÇÃO V DAS CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

**Art. 16.** Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhados da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 15 desta Lei.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de Tamarana.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, via Decreto.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tamarana/PR, em 16 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**Autoria:**  
**Executivo Municipal**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1510/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Institui a “Semana Escolar Municipal de Prevenção à violência contra a mulher” no Município de Tamarana, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Tamarana a “Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher”, a ser realizada e comemorada anualmente, no mês de Março.

**Parágrafo único.** A “Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher” será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** A “Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher” consistirá em um programa oficial que intensifique campanhas e ações, envolvendo as temáticas sobre o assunto e contará com atividades, reuniões, rodas de conversas, palestras e debates, visando o bem-estar dos envolvidos.

**Parágrafo único.** As atividades previstas poderão ser utilizadas através do Poder Executivo, de forma articulada com as secretarias e diretorias municipais competentes.

**Art. 3º.** Durante esta semana específica, o Município de Tamarana irá aplicar os esforços necessários, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei 11340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II. Impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção à violência contra a mulher;
- III. Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para a prevenção nas diversas formas de violência contra a mulher;
- IV. abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os seus instrumentos protetivos e meios para o registro das denúncias;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- V. capacitar os educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas;
- VI. promover a igualdade entre homens e mulheres de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher;
- VII. promover a produção e distribuição de materiais educativos, relativos à prevenção da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 16 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita



## DECRETOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90  
 Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 252/2022, de 15 de Dezembro de 2022.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1463/2021, de 3 de Novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 369.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2032-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 29.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2036-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 115.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2278-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2049-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.305.13.2075-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.451.20.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 29.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 115.000,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90  
 Município: TAMARANA

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00
04.000 - PROCURADORIA GERAL	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRA JUDICIAIS	
04.001.2.62.31.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 11.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 7.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.5.153.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 14.000,00
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 12.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 8.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.452.21.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 5.500,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2286-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 18.500,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.7.2055-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.7.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 11.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.003 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE	
07.003.27.812.28.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
04.000 - PROCURADORIA GERAL	
04.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIAIS	
04.002.2.62.31.2006-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 20.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R\$ 15.000,00
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.28.843.0.0002-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 7.000,00
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$ 8.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90  
Município: TAMARANA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2022.

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 253/2022, de 15 de Dezembro de 2022.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1463/2021, de 3 de Novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 40.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.7.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 27.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2028-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	R\$ 5.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.366.16.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.366.16.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 27.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2022.**

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



## PORTARIAS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

#### **PORTARIA Nº 385/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Prefeita, Srª **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, matrícula 8880231, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.354.453-4/PR e do CPF sob o nº 864.405.09-53 - (1/2) – meia - **DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à **Curitiba - PR**, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 19/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 15 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**

Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 386/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, Sr. **RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 888124, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.709.076-2/PR e do CPF sob o nº 068.513.909-30 - (1/2) – meia - **DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 19/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 15 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 387/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **ALFREDO ALVES BESSA NETO**, matrícula 40589, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.317.357-2/PR e do CPF sob o nº 042.329.779-10 - (1/2) – meia - **DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, buscar transporte, no dia 19/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 15 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 388/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecílio**, Coordenador de Transporte, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.807.852-0/PR e do CPF sob o nº 019.124.349-38 - (1/2) – meia - **Diária** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba- PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, buscar transporte, no dia 19/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 15 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 389/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Marcelo Bianchi da Silva**, Motorista, matrícula 40588, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.508.591-1/PR e do CPF sob o nº 051.113.379-03 - (1/2) – meia - **Diária** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba- PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, buscar transporte, no dia 19/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 15 de dezembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



## ANEXOS



Pág. 1 de 1

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995  
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

<b>Processo Administrativo:</b>	187/2022
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação
<b>Forma de Julgamento:</b>	Menor Preço por Item
<b>Forma de Pagamento:</b>	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
<b>Prazo de Entrega:</b>	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria Mun. de Saúde
<b>Vigência:</b>	0
<b>Objeto da Licitação:</b>	Contratação por Dispensa de Licitação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/001-60, no valor total de R\$ 938,14 (novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), para prestação de serviços de seguros de veículos, compreendendo uma Van modelo I FIAT DUCATO GREENC PAS, 16 passageiros, Cor Branca bright Ano 2020/2020, Placa BEM 9G23 e um veículo ambulância modelo 15 SPRINT RONTAN, Cor Branca Ano 2018/2019, Placa BCL 7805, pertencentes a esta municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com C.I. nº 1339/2022 da Secretaria de Administração, C.I. nº 3.138/2022, Termo de Referência, Cotações e demais documentações anexas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.39.00	R\$ 938,14
Total Entidade:			R\$ 938,14
Total Geral:			R\$ 938,14

Tamarana, 15 de Dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
LUZIA HARUE SUZUKAWA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: CONTRATO Nº 350/2022 DE 16/12/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022**

**PROCESSO Nº 181/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**

**CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS INDÍGENAS, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE ALIMENTAR DAS MESMAS.**

**PELA AQUISIÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS).**

**O PRAZO DE VALIDADE DESTES CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.**

TAMARANA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p><b>CNPJ:</b> 01.613.167/0001-90      <b>Telefone:</b> (43) 3398-1995 <b>Endereço:</b> Izaltino José Silvestre, 643 - Centro <b>CEP:</b> 86125-000 - Tamarana</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO <b>Nr.: 49/2022</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 187/2022 <b>Data do Processo:</b> 15/12/2022</p>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 187/2022
- b) **Nr. Licitação:** 49/2022 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 16/12/2022
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação por Dispensa de Licitação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/001-60, no valor total de R\$ 938,14 (novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), para prestação de serviços de seguros de veículos, compreendendo uma Van modelo I FIAT DUCATO GREENC PAS, 16 passageiros, Cor Branca bright Ano 2020/2020, Placa BEM 9G23 e um veículo ambulância modelo 15 SPRINT RONTAN, Cor Branca Ano 2018/2019, Placa BCL 7805, pertencentes a esta municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com C.I. nº 1339/2022 da Secretaria de Administração, C.I. nº 3.138/2022, Termo de Referência, Cotações e demais documentações anexas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**Participante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cobertura de seguro para veículo van modelo I FIAT DUCATO GREENC PAS, 16 passageiros, Cor Branca bright Ano 2020/2020 Placa BEM 9G23, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo:	1,000	sv	474,61	474,61
2	Cobertura de seguro para veículo ambulância modelo 15 SPRINT RONTAN, Cor Branca Ano 2018/2019 Placa BCL 7805, Motor a Diesel 146 CV Chassi 8AC906633KE154351. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo:	1,000	sv	463,53	463,53
<b>Total do Participante:</b>					<b>938,14</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>938,14</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.39.00	R\$ 938,14

Tamarana, 16 de Dezembro de 2022	
<p>.....</p> <p>LUZIA HARUE SUZUKAWA</p> <p>PREFEITA</p>	<p>.....</p> <p><b>Assinatura do Responsável</b></p>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

**RATIFICAÇÃO**

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/001-60, no valor total de R\$ 938,14 (novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), para prestação de serviços de seguros de veículos, compreendendo uma Van modelo I FIAT DUCATO GREENC PAS, 16 passageiros, Cor Branca bright Ano 2020/2020, Placa BEM 9G23 e um veículo ambulância modelo 15 SPRINT RONTAN, Cor Branca Ano 2018/2019, Placa BCL 7805, pertencentes a esta municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº015/2019 (Dispensa de Licitação por baixo custo).

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 16 de Dezembro de 2022.

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995  
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 187/2022  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item  
**Forma de Pagamento:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Prazo de Entrega:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Local de Entrega:** Secretaria Mun. de Saúde  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação por Dispensa de Licitação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/001-60, no valor total de R\$ 938,14 (novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), para prestação de serviços de seguros de veículos, compreendendo uma Van modelo I FIAT DUCATO GREENC PAS, 16 passageiros, Cor Branca bright Ano 2020/2020, Placa BEM 9G23 e um veículo ambulância modelo 15 SPRINT RONTAN, Cor Branca Ano 2018/2019, Placa BCL 7805, pertencentes a esta municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com C.I. nº 1339/2022 da Secretaria de Administração, C.I. nº 3.138/2022, Termo de Referência, Cotações e demais documentações anexas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas  
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.39.00	R\$ 938,14
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 938,14
<b>Total geral:</b>			R\$ 938,14

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	sv	Cobertura de seguro para veículo van modelo I FIAT DUCATO GREENC PAS, 16 passageiros, Cor Branca bright Ano 2020/2020 Placa BEM 9G23, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo:	R\$ 474,6100	R\$ 474,61
2	1,000	sv	Cobertura de seguro para veículo ambulância modelo 15 SPRINT RONTAN, Cor Branca Ano 2018/2019 Placa BCL 7805, Motor a Diesel 146 CV Chassi 8AC906633KE154351. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo:	R\$ 463,5300	R\$ 463,53
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 938,14



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

---

Tamarana, 15 de Dezembro de 2022

---

Assinatura do Responsável



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 01.613.167/0001-90

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 01.613.167/0001-90, com sede no Município de Tamarana, Estado do Paraná, Rua Izaltino José Silvestre nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Luzia Harue Suzukawa, portadora do RG nº 4.354.543-4 e inscrita no CPF sob o nº 864.405.009-53; e de outro lado

**CREDORA: A empresa DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.641.016/0001-50, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Brasília, 4739, Novo Mundo, CEP: 81.020-010, neste ato representada por sua procuradora Sra. Eunice Maria Alves Rodrigues, portadora do RG nº. 4.022.898-5 e inscrita no CPF sob nº. 642.929.409-91;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 2.186,17 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos), decorrente da prestação de serviços (cargo auxiliar de serviços gerais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo MUNICÍPIO, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/1993, em virtude da prestação de serviços (cargo auxiliar de serviços gerais), durante o mês de dezembro/2022, resultando no valor total de R\$ 2.186,17 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo contrato nº 293/2022 de 18/10/2022, decorrente da ata de registro de preços nº 191/2021 de 21/10/2021, Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021, Processo nº 107/2021, em favor da empresa DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8666/1993.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 01.613.167/0001-90

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços em questão foram efetuados pela empresa no período de dezembro/2022.

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento da dívida constante neste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

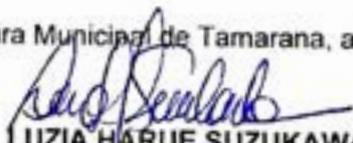
**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes neste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO, classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa 339039.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do Município de Londrina – PR. Por estarem, assim jutsas e contratadas, as partes firmar o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 16 de Dezembro de 2022.

  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
 Município de Tamarana  
 Contratante

**15.641.016/0001-50** DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
 Representante Legal  
 Contratada  
 DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME  
 4V BRASILIA 1739  
 NOVO BRASILIA - CEP 01020-010  
 CORUMBÁ - PARANÁ

Testemunha 01



Testemunha 02



Rua Izallino José Silvestre nº 643 – Centro/CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1995



## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ**

---

#### **PORTARIA Nº 83/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Não haverá expediente na Câmara Municipal de Tamarana, entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, em decorrência do recesso de final de ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 16 de Dezembro de 2022.

**ANAUTO SOUZA DE GOUVEA**  
**Presidente da Câmara**



<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA</b>  CNPJ: 01.619.219/0001-36 Rua Anício Vicente S. de Oliveira, 141 C.E.P.: 86126-000 - Tamarana - PR	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 10/2022 - DL</b>	
	Processo Administrativo: 28/2022 Processo de Licitação: 27/2022 Data do Processo: 12/12/2022	

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente Da Câmara, Anauto Souza de Gouvea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 27/2022
- b ) Licitação Nr.: 10/2022-DL
- c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d ) Data Homologação: 12/12/2022
- e ) Data da Adjudicação: 12/12/2022 Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação: Aquisição de um SERVIDOR DE REDE e um CPU com as especificações: 01- Placa mãe chip set A 520; Memória RAM 8 GB; PROCESSADOR AMD ATHON 3000 G; SSD 256 GB; FONTE 500 W ATX; GABINETE ATX; GARANTIA UM ANO. 2 - SERVIDOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE ASUS TUF GAMING B550M-PLUS, CHIPSET B5

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Cód. de Itens	Média Descto. (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000331 - Sidney Mori da Cruz	3	0,0000	9.650,00
	3		9.650,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.4.4.90.52.00.00.00.00 (13) Saldo: 200.000,00

ANAUTO  
 SOUZA DE  
 GOUVEA:5  
 65750419  
 49

Assinado de  
 forma digital por  
 ANAUTO SOUZA  
 DE  
 GOUVEA:5657504  
 1949  
 Dados: 2022.12.16  
 15:12:24 -03'00'

Tamarana, 12 de Dezembro de 2022.

Anauto Souza de Gouvea

027



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)